

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão da [Proposta de Lei n.º 127/XIII/3.ª \(Governo\) "Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível"](#) para efeitos de despacho pelo Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	127/XIII/3.ª
<b>Proponente/s:</b>	Governo
<b>Assunto:</b>	Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República*.	

\*Na Exposição de motivos do decreto-lei autorizado, o Governo refere que foi promovida a audição da Associação nacional de Municípios Portugueses, contudo, em desrespeito com o disposto no n.º 2 do artigo 188.º do Regimento da Assembleia da República não envia o contributo recebido.

Esta iniciativa foi agendada para dia 4 de maio, por arrastamento com o P JL 770/XIII/3 (PCP) “Revoga a revisão do regime jurídico do arrendamento urbano aprovado pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto” e com as PPL 128 e 129.

A assessora parlamentar,

Ana Vargas

DAPLEN (Ext. 11739)

2 de maio de 2018